



**RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAE**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-810-001/2012-E	27 de fevereiro a 2 de março de 2012	/ /	1/10

ORGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN

EQUIPE AUDITORA	
NOME	UNIDADE
Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang Leandro Nunes de Figueiredo	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA
Ofício n.º 008/Audin, de 24/02/2012.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO
<input checked="" type="checkbox"/> SIM - PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS - 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
<input type="checkbox"/> NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO
<p>Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte - SECEX-RN;• Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;• Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;• Ipem/RN;• Cored;• Profe;• Diraf; e• Dplad; <p style="text-align: center;">_____ José Autran Teles Macieira Auditor-Chefe CRC/RJ/n.º 077.517/O-4</p>

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 2/10
--	--	-----------------------

Sr. Auditor Chefe,

Em atendimento à determinação contida no Ofício n.º 008/Audin, de 24/02/2012, apresentamos o Relatório de Auditoria Extraordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN cujo objeto foi verificar pendências do relatório de auditoria anterior, Processo Audin PA-810-003/2011-O, de 29/04/2011, especialmente quanto a vários processos de despesas que não foram analisados na última Tomada de Contas Especial realizada no órgão, bem como ainda o fato de que o assunto em tela está atualmente na esfera Penal, requerendo desta Audin uma reavaliação dos citados processos.

I – INTRODUÇÃO

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, por delegação de competência, por intermédio de Convênio, celebrado com o Inmetro tendo a interveniência do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, que atualmente encontra-se em fase de renovação.

O Ipem/RN foi criado por intermédio da Lei Estadual n.º 6.203, de 6 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 6.304, de 3 de julho de 1992, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como atual Secretário o Sr. Benito da Gama Santos.

Por intermédio das Portarias n.ºs 38, 39 e 40, de 13 de janeiro de 2011, o Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, Diretor-Geral do Ipem/RN, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas no âmbito da unidade administrativa sob a sua direção; promover a alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados no Ipem/RN, ou na sua posse; e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, em conformidade com o programa de investimentos aprovado para o exercício, respectivamente, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Ipem/RN, localizada na Rua Olinto Meira, n.º 1.036 – Bairro Vermelho – Natal – RN, tendo como Diretor-Geral Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, de 05/01/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06/01/2011.

Cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na documentação solicitada por intermédio do Ofício n.º 008/Audin, de 24 de fevereiro de 2012, com fins de apurar o saneamento ou não dos fatos citados no Processo Audin PA-810-003/2011-O, de 29/04/2011, especificamente nos itens 1.4.6.1.1, 1.6.1.1.1 e 1.9.1.1.1 descritos a seguir juntamente com o resultado de nossas análises:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 3/10
--	--	-----------------------

1. Item 1.4.6.1.1: *“Recomendamos no tocante ao valor de R\$ 1.718,24, referente à multa e juros pelo atraso no pagamento, que em virtude da ausência de justificativa para a ocorrência deste fato, que este valor seja incluído na Tomada de Contas Especial a ser realizada no órgão”.*

Manifestação do Auditado:

Em resposta a solicitação de Auditoria contida no Ofício n.º 008/Audin, de 24 de fevereiro de 2012, o Ipem/RN disponibilizou os processos n.ºs 139/2010, 140/2010, 345/2010 e 398/2010 para fins de análises.

Comentários:

- 1.1. Em análise aos processos apresentados, constatamos que todos estes tratam de pagamento dos encargos sociais existentes no Ipem/RN. Neste caso: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Regimento Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba - PBPREV, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Receita Federal do Brasil – RFB (PASEP), sendo constatado que:

- Constatamos que os Processos n.ºs 139, 140 e 345/2010 estão regularmente formalizados no tocante a legislação vigente. Contudo, com objetivo de verificar a irregularidade apontada no relatório de auditoria PA-810-003/2011-O, de 29/04/2011, no tocante aos pagamentos realizados em atraso no exercício de 2010, aprofundamos nossas análises no processo n.º 398/2010:

Processo n.º 398/2010 de 27/10/2010

Interessado: Receita Federal

CNPJ: 08.242.034/0001-02

Objeto: Pagamento das obrigações patronais - PASEP

Tipo de Despesa: Não aplicável

Valor estimado: R\$ 15.000,00

Valor auditado: R\$ 14.378,08

Nota de empenho: 2010NE00449

Fonte: 281

Elemento de despesa: 339047

- De acordo com novas análises realizadas no referido processo, podemos verificar que o mesmo trata dos pagamentos do PASEP realizados a Receita Federal do Brasil – RFB. Por se tratar de obrigação junto a outro ente governamental, observamos que o mesmo foi classificado como tipo de despesa “não aplicável”, ou seja, não se caracterizando conforme aquelas dispostas na Lei 8.666/1993. Por conseguinte, passamos a verificar os diversos pagamentos realizados em atraso, a seguir relacionados por datas de vencimento, valor e data da realização dos respectivos pagamentos, sendo:

Pagamentos realizados em atraso				
Data do vencimento	Valor Principal (R\$)	Valor pago acrescido de multa e juros (R\$)	Diferença equivalente a multa e juros (R\$)	Data do pagamento
25/05/2010	1.300,00	1.617,07	317,07	29/10/2010
25/06/2010	1.625,00	2.008,50	383,50	29/10/2010
23/07/2010	1.794,08	2.202,04	407,96	29/10/2010
25/08/2010	1.773,11	2.160,53	387,42	29/10/2010

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 4/10
--	--	-----------------------

24/09/2010	1.820,00	2.036,39	216,39	29/10/2010
25/10/2010	447,65	453,55	5,90	29/10/2010
TOTAL	8.759,84	10.478,08	1.718,24	

- Em resposta ao apontamento de auditoria, O ex-diretor geral do Ipem/RN, Sr. José Rufino Junior, no documento de 14/9/2011, informou-nos que “o pagamento da multa no valor de R\$ 1.718,24, foi pago porque à época não existia muita consistência no setor administrativo e financeiro do Órgão”. Tomando por base a informação apresentada, verificamos que a partir do mês de novembro/2010, os pagamentos foram realizados devidamente dentro do vencimento. Com o objetivo de constatar que a atual gestão do Ipem/RN, manteve a regularidade do órgão conveniado, realizando os pagamentos na forma devida, analisamos o processo n.º 18/11, de 25/01/2011, referente ao pagamento do PASEP no exercício de 2011, constatando que:

Processo n.º 18/2011 de 25/01/2011

Interessado: Receita Federal do Brasil

CNPJ: 08.242.034/0001-02

Objeto: Pagamento do PASEP funcionários

Tipo de Despesa: Não aplicável

Valor estimado: R\$ 27.000,00

Valor auditado: R\$ 26.245,38

Notas de empenho: 2011NE00005, 2011NE00105, 2011NE00213 e 2011NE00295

Fonte: 281

Elemento de despesa: 339047

- Observamos que o mesmo está formalizado em obediência à legislação vigente, principalmente aos ditames da Lei n.º 9.784/1999, que regula a formalização do processo administrativo na administração pública;
- Dando continuidade às nossas análises nos pagamentos em si, constatamos que o primeiro realizado no exercício de 2011 foi realizado em atraso, conforme segue:

Data do vencimento	Valor Principal (R\$)	Valor pago acrescido de multa e juros (R\$)	Diferença equivalente a multa e juros (R\$)	Data do pagamento
25/01/2011	4.875,00	5.245,50	370,50	14/02/2011

- Com o objetivo de verificar a ocorrência de repasses financeiros do Inmetro para o Ipem/RN neste período, analisamos o processo de Prestação de Contas referente ao mês de janeiro de 2011, verificando que foram realizados repasses em: 13/01/2011, no valor de R\$ 70.000,00, e em 25/01/2011, no valor de R\$ 120.000,00, resultando num saldo em conta bancária - Banco do Brasil Ag.: 3795-8, conta corrente: 9105-7 de R\$ 190.000,00. Contudo, por determinação da Lei Estadual n.º 9.449/2011, de 24/01/2011, publicada no DOE de 26/01/2011, o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF estava indisponível para todos os órgãos da Administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, bloqueando assim sua utilização (empenho, liquidação e pagamento). Com a publicação no DOE de 28/01/2011, do Decreto Estadual n.º 22.148/2011, que fixou as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2011, foram retomadas as operações financeiras no Órgão Delegado. Ressaltando ainda que todos os demais pagamentos do

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 5/10
--	--	-----------------------

exercício de 2011 foram realizados dentro do vencimento, conforme demonstrado a seguir por datas de vencimento, valor e data dos pagamentos realizados:

Pagamentos regulares no vencimento		
Data do vencimento	Valor pago no vencimento (R\$)	Data
25/02/2011	1.235,00	24/02/2011
25/03/2011	780,00	11/03/2011
25/04/2011	1.235,00	11/04/2011
25/05/2011	1.300,00	04/05/2011
24/06/2011	3.510,00	06/06/2011
25/07/2011	1.924,00	05/07/2011
25/08/2011	2.574,00	04/08/2011
23/09/2011	1.599,00	12/09/2011
25/10/2011	1.794,00	10/10/2011
25/11/2011	2.474,88	18/11/2011
23/12/2011	1.274,00	13/12/2011
*25/01/2012	1.300,00	20/01/2012
TOTAL	20.999,88	

* - Parcela referente a jan/2012 incluída na análise com o objetivo de confirmar o pagamento anterior ao vencimento.

Nossa Análise:

1.1.1. Tendo em vista as justificativas apresentadas em concordância das análises anteriormente realizadas, opinamos pelo saneamento desta questão.

2. Item 1.6.1.1.1: *”Sendo assim, recomendamos, devido à reincidência, que o fato seja inserido na Tomada de Contas Especial que será realizada pelo Inmetro/Diraf/Secon”.*

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-810-001/2012-E, o Ipem/RN apresentou relatórios do Sistema de Gestão Integrada - SGI referente ao Inventário dos materiais do almoxarifado dos meses de setembro a dezembro de 2011.

Comentários:

2.1. Em análise à resposta apresentada e em verificações no setor, não evidenciamos a nomeação de uma comissão para elaboração do inventário físico e contábil dos itens constantes do almoxarifado quando do encerramento do exercício de 2011, fato já constatado em auditorias anteriores, nos Relatórios de Auditoria processos PA-810-003/2011-O, PA-810-005/2010-O e PA-810-008/2009-O.

- Esclarecemos que de acordo com a Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública, SEPLAN/PR, item 8: **“Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, (...)”** grifo nosso.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 6/10
--	--	-----------------------

- No tocante à falta de nomeação de comissão para proceder ao Inventário físico dos materiais do almoxarifado, nos reunimos com a Administração do órgão, nas pessoas do Diretor-Geral e do Diretor Administrativo, sugerindo que esta medida fosse tomada.
- Assim, o Diretor Geral do Ipem/RN apresentou a Portaria nº 05/2012/IPEM/RN, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DOE de 01 de março, constituindo a comissão formada para proceder a Inventário dos materiais de consumo estocados no Setor de almoxarifado do órgão.

Recomendação:

2.1.1. Sendo assim, recomendamos que o Ipem/RN encaminhe à AUDIN, assim que concluído os trabalhos da comissão inventariante, o respectivo relatório conclusivo, assim como os saldos apurados devidamente conciliados com os registros contábeis e do SGI.

3. Item 1.9.1.1.1: *“Tendo em vista que o fato de o Ipem/RN se utilizar da dispensa por emergência sem as devidas características para o tipo de despesa, ser recorrente e ainda, que o objeto não foi totalmente executado, recomendamos que o valor despendido no processo seja levado à Tomada de Contas Especial a ser realizada pelo Inmetro/Diraf/Secon..”*

Manifestação do Auditado:

Em resposta a solicitação de Auditoria contida no Ofício n.º 008/Audin, de 24 de fevereiro de 2012, o Ipem/RN disponibilizou os processos n.ºs 219/2010, 27/2011 e 113/2011 para fins de análise.

Comentários:

3.1. Com o objetivo de ratificar as diversas impropriedades constatadas no relatório de auditoria do ano de 2011, PA-810-003/2011-O, de 29 de abril de 2011, realizamos novas análises no processo n.º 219/2010:

Processo n.º 219/2010

Interessado: Secofil Serviços Contábeis e Fiscais CNPJ: 07.592.491/0001-56

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de contabilidade para atender às necessidades do Ipem/RN.

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação – emergencial inciso II, Art. 24, da Lei n.º 8.666/1993

Valor estimado: R\$ 14.820,00

Valor auditado: R\$ 14.820,00

Fonte: 281

- O contrato com a empresa Secofil Serviços Contábeis e Fiscais foi encerrado em 31/12/2010, tendo sido executados os serviços contratados para o período de julho a dezembro de 2010, sendo efetuados os respectivos pagamentos pelos serviços prestados.
- O Diretor Geral do Ipem/RN à época, por intermédio de resposta encaminhada à Audin pelo atual Diretor Geral do Órgão, Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, por meio do Ofício nº

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 7/10
--	--	-----------------------

183/2011, de 12 de setembro de 2011, o Sr. José Rufino Junior, justificou desta forma a contratação: “O Órgão com vistas a não sofrer solução de continuidade na prestação de serviços providenciou nova Dispensa de Licitação – emergencial pelo atual Diretor Geral do IPEM/RN, através do Processo 027/2011”.

- Nesse sentido, procedemos às respectivas análises no respectivo processo, sendo:

Processo n.º 027/2011

Interessado: F Braz Pereira Neto CNPJ: 11.563.151/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de contabilidade para atender às necessidades do IpeM/RN.

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação – emergencial inciso II, Art. 24, da Lei n.º 8.666/1993

Valor estimado: R\$ 30.900,00

Valor auditado: R\$ 30.900,00

Fonte: 281

- O contrato com a empresa F Braz Pereira Neto foi encerrado em 31/07/2011, tendo sido executados os serviços contratados para o período de janeiro a julho de 2011, sendo efetuados os respectivos pagamentos pelos serviços prestados conforme demonstrado abaixo:

Nota Fiscal n.º	Data de Emissão	Descrição	Valor (R\$)	Pagamento	Observação
0002	3/3/11	Prestação de serviços contábeis no período de 02/02 a 02/03/11	5.150,00	OB0073, 04/03/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0003	6/4/11	Prestação de serviços contábeis no período de 03/03 a 02/04/11	5.150,00	OB0155, 08/04/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0004	3/5/11	Prestação de serviços contábeis no período de 03/04 a 02/05/11	5.150,00	OB0207, 03/05/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0005	1/6/11	Prestação de serviços contábeis no período de 03/05 a 02/06/11	5.150,00	OB0293, 03/06/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0006	4/7/11	Prestação de serviços contábeis no período de 03/06 a 02/07/11	5.150,00	OB0378, 05/07/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0007	2/8/11	Prestação de serviços contábeis no período de 03/07 a 31/07/11	5.150,00	OB0442, 03/08/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
		Total Pago	30.900,00		

Obs.: Para cada pagamento efetuado foram feitas consultas às Certidões Negativas de Débito exigidas por lei.

- Dando continuidade em nossas análises, constatamos que o órgão por intermédio do atual Diretor Geral do IPEM/RN, com vistas a resolver a questão da emergencialidade na prestação de serviços de contabilidade, que perdurava há algum tempo, providenciou procedimento licitatório na modalidade “Convite”, tendo como vencedora mesma F Braz Pereira Neto através do Processo 0113/2011, cujo detalhamento encontra-se a seguir:

Processo n.º 0113/2011

Interessado: F Braz Pereira Neto CNPJ: 11.563.151/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de contabilidade para atender às necessidades do IpeM/RN.

Tipo de Despesa: Convite n.º 04/2011

Valor estimado: R\$ 64.680,00

Valor auditado: R\$ 24.973,67

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 8/10
--	--	-----------------------

Fonte: 281

Contrato: S/N de 12/08/2011

- Iniciamos nossas análises no processo observando a solicitação, em 08/06/2011, de procedimento licitatório emitido pelo Coordenador Administrativo e Financeiro ao Diretor Geral, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria técnica, administrativa, financeira e contábil.
- Podemos verificar a regularidade dos valores pagos no período, conforme segue:

Nota Fiscal n.º	Data de Emissão	Descrição	Valor (R\$)	Pgto.	Obs.
0008	14/09/2011	Prestação de serviços contábeis no período de 12/08 a 11/09/11	5.390,00	OB0554, 15/09/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0009	17/10/2011	Prestação de serviços contábeis no período de 12/09 a 11/10/11	5.390,00	OB0616, 18/10/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0010	17/11/2011	Prestação de serviços contábeis no período de 12/10 a 11/11/11	5.390,00	OB0752, 17/11/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0011	12/12/2011	Prestação de serviços contábeis no período de 12/11 a 11/12/11	5.390,00	OB0808, 13/12/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
0012	27/12/2011	Prestação de serviços contábeis no período de 12/12 a 31/12/11	3.413,67	OB0846, 29/12/2011.	Nota atestada e pagamento devidamente autorizado.
Total Pago no ano de 2011			24.973,67		

- Finalizando nossas análises cabe ressaltar que, não encontramos apensadas aos processos n.ºs 219/2010, 27/2011 e 113/2011, solicitações do órgão junto a sua administração estadual com o objetivo de substituir o cargo vago de contador por outro servidor estadual efetivo. Caso houvesse esta, combinado com a negativa da administração pela impossibilidade de atendimento imediato, a contratação do serviço de contabilidade estaria tipificada como exceção, e não a regra – devendo ainda o órgão promover/reiterar ações nesse sentido. Concretizada a exceção, ensejaria na possibilidade de o órgão delegado realizar um pregão para a contratação da prestação dos serviços demandados, conforme determina a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, instituída, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e n.º 3.784, de 06 de abril de 2001.
- A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública e vem se consolidando como importante forma de contratação na Administração Pública.

Observando que durante a realização do certame, enquanto o mesmo não se encerra, poderia o Ipem/RN, por meio desta justificativa, realizar um contrato emergencial, conforme Lei 8.666/1993:

“Art. 24”. É dispensável a licitação:

...

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 9/10
--	--	-----------------------

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; “(Grifo nosso)***

Sendo vedadas, ao órgão, as sucessivas contratações na modalidade emergencial, como o foi observado neste processo de auditoria. Nesse sentido, de acordo com o Acórdão TCU n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se, portanto analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis.

- Destacamos também o fato de não evidenciarmos no respectivo processo a nomeação bem como a atuação do fiscal de contrato, conforme preceitua o art.67 da Lei 8666/1993.

Recomendações:

- 3.1.1. Diante das sucessivas contratações de empresas especializadas em serviços de contabilidade, na forma emergencial, recomendamos ao Ipem/RN que seja aberta Sindicância com objetivo de apurar a responsabilidade dos antigos gestores do órgão que não adotaram tempestivamente as providências cabíveis.**
- 3.1.2. Recomendamos ainda ao Ipem/RN que providencie a nomeação do fiscal do contrato em vigor, bem como evidencie sua atuação no processo em tela em cumprimento a Lei de Licitações e Contratos.**

III – CONCLUSÃO

Face os fatos abordados neste relatório, que objetivam verificar pendências do relatório de auditoria anterior, Processo Audin PA-810-003/2011-O, de 29/04/2011, especialmente quanto aos vários processos de despesas que não foram analisados na última Tomada de Contas Especial realizada no órgão, bem como ainda o fato de que o assunto em tela está atualmente na esfera Penal, encerramos nossos trabalhos de Auditoria Extraordinária realizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, enfatizando os seguintes pontos:

No que concerne aos atrasos no pagamento do PASEP, foi constatado que houve o saneamento da questão com a evidência dos pagamentos realizados dentro do vencimento no exercício de 2011.

Com relação à pendência na realização do inventário do almoxarifado, diante da documentação apresentada constituindo comissão formada para realizar tal procedimento, constatamos que as providências iniciais foram adotadas, para tanto aguardaremos a conclusão do mesmo.

No que diz respeito à contratação de empresa especializada nos serviços de contabilidade, de forma emergencial repetidamente, recomendamos que seja aberta Sindicância com objetivo de apurar a

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-001/2012-E	PÁGINA 10/10
--	--	------------------------

responsabilidade dos antigos gestores do órgão que não adotaram tempestivamente as providências cabíveis, bem como em relação ao contrato em vigor, que seja realizada à nomeação do fiscal de contrato, conforme preceitua o art.67 da Lei 8666/1993.

Estes são os pontos que julgamos oportuno ao destaque e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2012.

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor
CRC/RJ/n.º 104.970/O-7

Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 042.975/O-6

Jose Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ/nº 077.517/O-4